TC nº72-001.421.04-82

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. ORDEM DE SERVIÇO. SUBPREFEITURA. Serviços gerais de manutenção, com fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra especializada. Decorrente de Ata de RP. APROVADA. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

2.549ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 24.05.2011.

Referência Especial: 72-004.189.03-08, 72-001.438.04-85.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Roberto Braguim.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em aprovar a execução da Ordem de Serviço 05CVCA/03, no montante de R$ 89.516,57 (oitenta e nove mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos).

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em razão das ressalvas apontadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte, em determinar à Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha, sob pena de responsabilização dos agentes, que:

a) para melhor instrução processual, registre, no processo administrativo, as alterações relevantes relativas aos itens orçados, evitando a ocorrência de discrepâncias como as verificadas neste processo TC;

b) observe os prazos para pagamento dos serviços contratados, fixados em ata ou contrato.

Participaram do julgamento os Conselheiros Eurípedes Sales – Revisor, Antonio Carlos Caruso e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 06 de abril de 2011.

Edson Simões
Presidente.

Roberto Braguim
Relator.

RELATÓRIO

O presente versa sobre o Acompanhamento da Ordem de Serviço nº 05/CVCA/03, referente a serviços gerais de manutenção, previstos no 2º escalão, na EMEI Professor Arlindo Veiga dos Santos, situada na Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha, expedida para verificar como estavam sendo realizados os serviços contratados mediante utilização da Ata de Registro de Preços nº 16/EDIF/02, cuja detentora é a empresa Jafet Tommasi Sayeg Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Os procedimentos foram objeto de exame pela então Divisão Técnica III, que os considerou regulares, no montante de R$ 89.516,57 (oitenta e nove mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos), com os seguintes apontamentos:

a) não constam, na instrução processual, justificativas acerca de divergências entre o orçamento preliminar e a medição;

b) não foi possível a comprovação sobre o cumprimento do prazo de pagamento estipulado na Ata 30 (trinta) dias da data em que foi atestada a execução dos serviços;

c) não há informação sobre a retenção do imposto de renda incidente na espécie.

A Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha alegou, sobre as impropriedades: que o orçamento preliminar é referencial e estimativo, sendo passível de alterações; que a data de medição constou da folha de encaminhamento; e que a retenção do imposto de renda efetivamente ocorreu (guia anexada ao presente).

Após os esclarecimentos, a Coordenadoria IV apontou que apenas a questão relativa ao orçamento preliminar restara pendente, alertando, ainda, que ocorrera pagamento fora do prazo previsto na Ata.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo propôs o acolhimento da execução contratual, com recomendações à Subprefeitura, vez que as impropriedades apuradas não foram totalmente sanadas.

A Procuradoria da Fazenda Municipal pugnou pela aceitação do ajuste, com as recomendações consideradas pertinentes pelo Relator.

Determinei, então, o sobrestamento do presente até a apreciação do TC nº 4.189.03-08, que analisou a Concorrência nº 015/SSO/01 e a Ata de Registro de Preços nº 16/EDIF/02, da qual a O.S. nº 05/CVCA/03 é decorrente, o que ocorreu em 26/04/06, com acolhimento dos atos.

Por minha determinação, foi novamente sobrestada a tramitação deste, até o julgamento do TC nº 1.438.04-85, que examinou a contratação representada pela Ordem de Serviço, sendo apreciado em 29/09/10 pelo Egrégio Plenário, que também a considerou regular.

É o relatório.

VOTO

Com fundamento nas manifestações exaradas pelos órgãos técnicos deste Tribunal e pela Procuradoria da Fazenda Municipal, aprovo a execução contratual relativa à O.S. nº 05/CVCA/03, no montante de R$ 89.516,57 (oitenta e nove mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos).

Em razão das ressalvas apontadas pela Auditoria, determino à Subprefeitura, sob pena de responsabilização dos agentes, que:

a) para melhor instrução processual, registre, no processo administrativo, as alterações relevantes relativas aos itens orçados, evitando a ocorrência de discrepâncias como as verificadas neste TC;

b) observe os prazos para pagamento dos serviços contratados, fixados em Ata ou Contrato.